

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI N°1075/2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano:

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2017 foi de 2,95%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012;

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2018, pelo percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente ao índice de inflação apurado no ano de 2017 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:

R\$ 2.010,80;

II – Prefeito:

R\$ 11.204,84;

III – Vice-Prefeito:

R\$ 2.801,20;

IV – Secretários Municipais: R\$ 3.768,68.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Minduri-MG, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ŘONALDO DA SILVA Prefeito Municipal

FUBILITATION NUMBER 28 102 12018

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10